

PARECER - PLO Nº 62/2023

PARECER À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA.

Projeto de Lei Ordinária nº 062/2.023

Autoria: Poder Executivo

Assunto: Criação de Conselho Municipal

Trata-se de Projeto de Lei Ordinário que Cria o Conselho Municipal de Promoção da Equidade Racial e dá outras providências

É sabido que o Município está apto a legislar sobre assuntos de interesse local.

O artigo 4º da Lei Orgânica Municipal assim dispõe:

ART. 4º - Ao Município compete prover tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

ART. 234 - Fica assegurada a participação da sociedade civil nos conselhos municipais previstos nesta Lei Orgânica, com composição e competência definidas em lei.



ATO DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

ART. 10 - Os conselhos, entidades e órgãos previstos nesta Lei Orgânica não existentes na data de sua promulgação serão criados mediante lei de iniciativa do Poder Executivo, que terá o prazo de cento e oitenta dias para remeter à Câmara Municipal o projeto. No mesmo prazo, remeterá os projetos de adaptação dos já existentes e que dependam de lei para esse fim.

Portanto, depreende-se que é de iniciativa exclusiva do Poder Executivo propor projetos concernentes à matéria.

Diante do exposto, o Poder Executivo Municipal está apto a legislar sobre criação de conselhos, motivo pelo qual emito parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 062/2023, por ser o mesmo legal, regimental e constitucional.

Esse é o nosso parecer, respeitando entendimento adverso, “sub censura”.

Ibitinga, d/s.

RICARDO TOFI JACOB
DIRETOR JURÍDICO
ASSINATURA DIGITAL



